



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 08D - PÁGINA 01

Atos do Poder Executivo

Lei nº 1.546 de 19 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PSPN) NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, DE ACORDO COM A PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais da educação básica municipal, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Portaria do MEC nº 82 de 29 de janeiro de 2026.

§1º O reajuste disposto no caput, para o exercício de 2026, será no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§2º Os proventos de aposentadorias e pensões serão reajustados levando em consideração o valor base disposto no parágrafo anterior quando:

I – Tratar-se de profissionais do magistério aposentados cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamentos nas normas constitucionais que garantem paridade com os servidores em atividade;

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Remigio/PB, 19 de fevereiro de 2026.

Luís Cláudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional do Município de Remigio

PCCR - Art. 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO										
VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2026 - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	I	II	II	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
CLASSE	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
A1	R\$ 5.130,63	R\$ 5.284,55	R\$ 5.438,47	R\$ 5.592,39	R\$ 5.746,31	R\$ 5.900,22	R\$ 6.054,14	R\$ 6.208,06	R\$ 6.361,98	R\$ 6.515,90
A2	R\$ 5.900,22	R\$ 6.077,23	R\$ 6.254,24	R\$ 6.431,24	R\$ 6.608,25	R\$ 6.785,26	R\$ 6.962,26	R\$ 7.139,27	R\$ 7.316,28	R\$ 7.493,29
A3	R\$ 6.785,26	R\$ 6.988,82	R\$ 7.192,37	R\$ 7.395,93	R\$ 7.599,49	R\$ 7.803,05	R\$ 8.006,60	R\$ 8.210,16	R\$ 8.413,72	R\$ 8.617,28
A4	R\$ 7.803,05	R\$ 8.037,14	R\$ 8.271,23	R\$ 8.505,32	R\$ 8.739,41	R\$ 8.973,50	R\$ 9.207,60	R\$ 9.441,69	R\$ 9.675,78	R\$ 9.909,87
A5	R\$ 8.973,50	R\$ 9.242,71	R\$ 9.511,91	R\$ 9.781,12	R\$ 10.050,32	R\$ 10.319,53	R\$ 10.588,73	R\$ 10.857,94	R\$ 11.127,14	R\$ 11.396,35
B4	R\$ 8.973,50	R\$ 9.242,71	R\$ 9.511,91	R\$ 9.781,12	R\$ 10.050,32	R\$ 10.319,53	R\$ 10.588,73	R\$ 10.857,94	R\$ 11.127,14	R\$ 11.396,35
B3	R\$ 7.803,05	R\$ 8.037,14	R\$ 8.271,23	R\$ 8.505,32	R\$ 8.739,41	R\$ 8.973,50	R\$ 9.207,60	R\$ 9.441,69	R\$ 9.675,78	R\$ 9.909,87
B2	R\$ 6.785,26	R\$ 6.988,82	R\$ 7.192,37	R\$ 7.395,93	R\$ 7.599,49	R\$ 7.803,05	R\$ 8.006,60	R\$ 8.210,16	R\$ 8.413,72	R\$ 8.617,28
B1	R\$ 5.900,22	R\$ 6.077,23	R\$ 6.254,24	R\$ 6.431,24	R\$ 6.608,25	R\$ 6.785,26	R\$ 6.962,26	R\$ 7.139,27	R\$ 7.316,28	R\$ 7.493,29
CLASSE	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
NÍVEL	I	II	II	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
CLASSE	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
C4	R\$ 8.973,50	R\$ 9.242,71	R\$ 9.511,91	R\$ 9.781,12	R\$ 10.050,32	R\$ 10.319,53	R\$ 10.588,73	R\$ 10.857,94	R\$ 11.127,14	R\$ 11.396,35
C3	R\$ 7.803,05	R\$ 8.037,14	R\$ 8.271,23	R\$ 8.505,32	R\$ 8.739,41	R\$ 8.973,50	R\$ 9.207,60	R\$ 9.441,69	R\$ 9.675,78	R\$ 9.909,87
C2	R\$ 6.785,26	R\$ 6.988,82	R\$ 7.192,37	R\$ 7.395,93	R\$ 7.599,49	R\$ 7.803,05	R\$ 8.006,60	R\$ 8.210,16	R\$ 8.413,72	R\$ 8.617,28
C1	R\$ 5.900,22	R\$ 6.077,23	R\$ 6.254,24	R\$ 6.431,24	R\$ 6.608,25	R\$ 6.785,26	R\$ 6.962,26	R\$ 7.139,27	R\$ 7.316,28	R\$ 7.493,29
CLASSE	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
NÍVEL	I	II	II	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
CLASSE	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
XI	R\$ 12.015,52	R\$ 12.284,73	R\$ 12.553,93	R\$ 12.823,14	R\$ 13.092,34	R\$ 13.361,55	R\$ 13.630,75	R\$ 13.899,96	R\$ 14.169,16	R\$ 14.438,37



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 08D - PÁGINA 02

Atos do Poder Executivo

Lei nº 1.547 de 19 de fevereiro de 2026.

Autoriza o Município de Remígio a realizar
desafetação e afetação de área verde no
Loteamento Urbano Jardim Planalto.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no
uso de suas atribuições conferidas pelo **art. 71, IV da Lei Orgânica
Municipal** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reaprovar o
projeto urbanístico do loteamento Jardim Planalto, situado neste
município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Remígio/PB, em razão de adequações urbanísticas e
ambientais constantes na planta que segue em anexo, e nos moldes
contidos na solicitação administrativa realizada.

Art. 2º - Fica autorizado a realização de desafetação da área verde
pública originalmente prevista no referido loteamento, localizada em
área de açude (FI), nos moldes da planta em anexo.

Art. 3º - Fica autorizado a realização de substituição (permuta) e
consequentemente nova afetação de área verde pública nos moldes da
planta de urbanização que segue em anexo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a
atualização das plantas, memoriais descritivos e demais documentos
técnicos, bem como a realizar as averbações necessárias junto ao Cartório
de Registro de Imóveis deste Município de Remígio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 19 de fevereiro de 2026.


Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2026 - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

NÍVEL	I	II	II	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
CLASSE	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos	30 anos
A1	R\$ 3.847,97	R\$ 3.963,41	R\$ 4.078,85	R\$ 4.194,29	R\$ 4.309,73	R\$ 4.425,17	R\$ 4.540,60	R\$ 4.656,04	R\$ 4.771,48	R\$ 4.886,92	R\$ 5.152,43
A2	R\$ 4.425,17	R\$ 4.557,92	R\$ 4.690,68	R\$ 4.823,43	R\$ 4.956,19	R\$ 5.088,94	R\$ 5.221,70	R\$ 5.354,45	R\$ 5.487,21	R\$ 5.619,96	R\$ 5.925,30
A3	R\$ 5.088,94	R\$ 5.241,61	R\$ 5.394,28	R\$ 5.546,94	R\$ 5.699,61	R\$ 5.852,28	R\$ 6.004,95	R\$ 6.157,62	R\$ 6.310,29	R\$ 6.462,95	R\$ 6.814,09
A4	R\$ 5.852,28	R\$ 6.027,85	R\$ 6.203,42	R\$ 6.378,99	R\$ 6.554,56	R\$ 6.730,12	R\$ 6.905,69	R\$ 7.081,26	R\$ 7.256,83	R\$ 7.432,40	R\$ 7.836,20
A5	R\$ 6.730,12	R\$ 6.932,03	R\$ 7.133,93	R\$ 7.335,83	R\$ 7.537,74	R\$ 7.739,64	R\$ 7.941,55	R\$ 8.143,45	R\$ 8.345,35	R\$ 8.547,26	R\$ 9.011,64

NÍVEL	I	II	II	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
CLASSE	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos	30 anos
B1	R\$ 4.425,17	R\$ 4.557,92	R\$ 4.690,68	R\$ 4.823,43	R\$ 4.956,19	R\$ 5.088,94	R\$ 5.221,70	R\$ 5.354,45	R\$ 5.487,21	R\$ 5.619,96	R\$ 5.925,30
B2	R\$ 5.088,94	R\$ 5.241,61	R\$ 5.394,28	R\$ 5.546,94	R\$ 5.699,61	R\$ 5.852,28	R\$ 6.004,95	R\$ 6.157,62	R\$ 6.310,29	R\$ 6.462,95	R\$ 6.814,09
B3	R\$ 5.852,28	R\$ 6.027,85	R\$ 6.203,42	R\$ 6.378,99	R\$ 6.554,56	R\$ 6.730,12	R\$ 6.905,69	R\$ 7.081,26	R\$ 7.256,83	R\$ 7.432,40	R\$ 7.836,20
B4	R\$ 6.730,12	R\$ 6.932,03	R\$ 7.133,93	R\$ 7.335,83	R\$ 7.537,74	R\$ 7.739,64	R\$ 7.941,55	R\$ 8.143,45	R\$ 8.345,35	R\$ 8.547,26	R\$ 9.011,64

NÍVEL	I	II	II	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
CLASSE	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos	30 anos
C1	R\$ 4.425,17	R\$ 4.557,92	R\$ 4.690,68	R\$ 4.823,43	R\$ 4.956,19	R\$ 5.088,94	R\$ 5.221,70	R\$ 5.354,45	R\$ 5.487,21	R\$ 5.619,96	R\$ 5.925,30
C2	R\$ 5.088,94	R\$ 5.241,61	R\$ 5.394,28	R\$ 5.546,94	R\$ 5.699,61	R\$ 5.852,28	R\$ 6.004,95	R\$ 6.157,62	R\$ 6.310,29	R\$ 6.462,95	R\$ 6.814,09
C3	R\$ 5.852,28	R\$ 6.027,85	R\$ 6.203,42	R\$ 6.378,99	R\$ 6.554,56	R\$ 6.730,12	R\$ 6.905,69	R\$ 7.081,26	R\$ 7.256,83	R\$ 7.432,40	R\$ 7.836,20
C4	R\$ 6.730,12	R\$ 6.932,03	R\$ 7.133,93	R\$ 7.335,83	R\$ 7.537,74	R\$ 7.739,64	R\$ 7.941,55	R\$ 8.143,45	R\$ 8.345,35	R\$ 8.547,26	R\$ 9.011,64

PCCR - Art. 57



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 08D - PÁGINA 03

Atos do Poder Executivo

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar desmembramento e alterar a finalidade da área verde em formato retangular, medindo área total de 1.365,00 m², localizada no Loteamento Serafim II, na forma descrita na planta de georreferenciamento que segue em anexo e nas seguintes proporções:

- I - Frente: 35,00 m, confrontando com Rua Projetada;
- II - Fundos: 35,00 m, confrontando com área remanescente do imóvel de origem;
- III - Lateral direita: 39,00 m, confrontando com área remanescente do imóvel de origem;
- IV - Lateral esquerda: 39,00 m, confrontando igualmente com área remanescente do imóvel de Área do Lote origem.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º desta lei será afetada para a Construção do CAPS municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a atualização das plantas e demais documentos técnicos, bem como a realizar as averbações, anotações e desmembramentos necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município de Remigio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB, 19 de fevereiro de 2026.

Luís Cláudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional do Município de Remigio



Loteamento Serafim II - PLANO	
1	Área Verde
2	Área Verde
3	Área Verde
4	Área Verde
5	Área Verde
6	Área Verde
7	Área Verde
8	Área Verde
9	Área Verde
10	Área Verde
11	Área Verde
12	Área Verde
13	Área Verde
14	Área Verde
15	Área Verde
16	Área Verde
17	Área Verde
18	Área Verde
19	Área Verde
20	Área Verde
21	Área Verde
22	Área Verde
23	Área Verde
24	Área Verde
25	Área Verde
26	Área Verde
27	Área Verde
28	Área Verde
29	Área Verde
30	Área Verde
31	Área Verde
32	Área Verde
33	Área Verde
34	Área Verde
35	Área Verde
36	Área Verde
37	Área Verde
38	Área Verde
39	Área Verde
40	Área Verde
41	Área Verde
42	Área Verde
43	Área Verde
44	Área Verde
45	Área Verde
46	Área Verde
47	Área Verde
48	Área Verde
49	Área Verde
50	Área Verde
51	Área Verde
52	Área Verde
53	Área Verde
54	Área Verde
55	Área Verde
56	Área Verde
57	Área Verde
58	Área Verde
59	Área Verde
60	Área Verde
61	Área Verde
62	Área Verde
63	Área Verde
64	Área Verde
65	Área Verde
66	Área Verde
67	Área Verde
68	Área Verde
69	Área Verde
70	Área Verde
71	Área Verde
72	Área Verde
73	Área Verde
74	Área Verde
75	Área Verde
76	Área Verde
77	Área Verde
78	Área Verde
79	Área Verde
80	Área Verde
81	Área Verde
82	Área Verde
83	Área Verde
84	Área Verde
85	Área Verde
86	Área Verde
87	Área Verde
88	Área Verde
89	Área Verde
90	Área Verde
91	Área Verde
92	Área Verde
93	Área Verde
94	Área Verde
95	Área Verde
96	Área Verde
97	Área Verde
98	Área Verde
99	Área Verde
100	Área Verde

Lei nº 1.548 de 19 de fevereiro de 2026.

Autoriza o Município de Remigio a realizar desmembramento e alteração de finalidade de imóvel público destinado como área verde no Loteamento Serafim II para construção de um CAPS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

